



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 19 de Fevereiro de 2019.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4899 / 2019
Recebido em:	19/02/19 às 10:35
Protocolista	Jaqueline

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

SÚMULA: Altera dispositivo da Resolução nº 12/2015, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé”.

Autoria: Vereador José Luis Dalto

Coautoria: Vereador Carlos Alberto Abudi
Vereadora Fátima Serpeloni Haully
Vereador Nilson Ribeiro Santos

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador José Luis Dalto e Coautoria dos Vereadores: Carlos Alberto Abudi; Fátima Serpeloni Haully e Nilson Ribeiro Santos, visa alterar dispositivo da Resolução nº 12/2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, no que tange ao prazo para a emissão de pareceres, pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições, Apreciação de Contas do Município e Veto – CCJ, às emendas remetidas para a referida comissão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Resolução em epígrafe, tem por escopo alterar o Parágrafo 7º, do Art. 108, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual determina o prazo para apresentação de pareceres, pela CCJ, às emendas remetidas à referida comissão.

Quanto à propositura, o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no Parágrafo Único, inciso I, do Art. 105, que suas alterações são objetos de Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Em relação ao previsto no Art. 160, do mesmo dispositivo legal, evidencia-se que o presente Projeto de Resolução atende às recomendações, pois apresenta-se assinado por 04 (quatro) dos 10 (dez) vereadores da atual legislatura.

Verifica-se, portanto, que a presente proposição encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes.

Desta forma, não se encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que a elaboração do Regimento Interno é de competência privativa da Câmara Municipal, fundamentando-se no Art. 28, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução que altera dispositivo que rege acerca do prazo para a emissão de pareceres, pela CCJ, às emendas remetidas à comissão, o qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Resolução, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATORA: *Fátima Regina Serpeloni Hauly*

PRESIDENTE: *Leonildo Aparecido Julião*